

UNILAB
PÓS-GRADUAÇÃO
Nº 113



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
Programa de Pós-graduação nível Mestrado em Sociobiodiversidade e
Tecnologias Sustentáveis - PPGSTS
REGIMENTO INTERNO



CAPITULO I. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação nível Mestrado em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis da UNILAB, doravante denominado PPGSTS, tem por objetivo construir um espaço para práxis que ocorrem na interface entre sociedade e natureza, por meio da produção e difusão de conhecimento científico, na perspectiva multidisciplinar, contribuindo para a formação de professores-pesquisadores como agentes de desenvolvimento regional em bases sustentáveis, com habilidades para dialogar com os diferentes campos do conhecimento.

Art. 2º - O PPGSTS, um Curso de caráter multidisciplinar, organiza suas atividades de ensino e pesquisa em torno de área de concentração *Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis* e linhas de pesquisa *Tecnologias e desenvolvimento sustentável* e *Sociobiodiversidade: políticas públicas para sustentabilidade*.

Art. 3º - O PPGSTS tem por princípio o respeito à diversidade de relações de gênero, de etnia, de convicção religiosa, de geração, de sexualidade, de origem, de formação, e outras que permeiam a sociedade.



31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66

CAPÍTULO II. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGSTS será coordenado acadêmica e administrativamente por:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenador;
- III. Vice Coordenador.

Parágrafo único - A coordenação acadêmica e administrativa do PPGSTS articular-se-á com as Coordenações de Curso de graduação da UNILAB para a organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - A Coordenação do PPGSTS será composta por colegiado e coordenador, como segue:

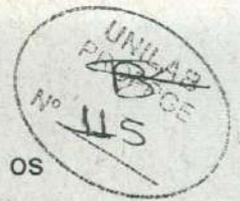
- I – o coordenador, doutor do quadro docente permanente do curso, pertencente ao quadro da UNILAB;
- II – dois membros titulares e dois suplentes, todos os professores doutores pertencentes ao quadro de docentes permanentes do curso;
- III – um membro titular e um suplente, representantes discentes.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador, ou por solicitação de um terço, ou mais, de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

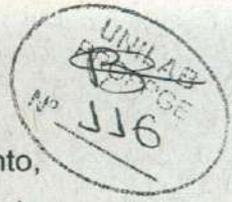
Parágrafo único – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação terá funções deliberativas e normativas.

Art. 7º - Compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II – definir, orientar e avaliar as atividades do PPGSTS;
- III – definir as linhas de pesquisa que devem ser atendidas pelo PPGSTS;
- IV – fixar os programas das disciplinas e recomendar modificações;
- V. Realizar alterações no Regulamento Acadêmico do PPGSTS;
- VI - organizar o calendário escolar com base no Calendário da UNILAB para cada período letivo e divulgá-lo;



- 67 VII. Elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador, dentre os
68 docentes permanentes do Programa, a ser apresentada aos órgãos superiores
69 do Campus;
- 70 VIII. Pronunciar-se sempre que convocado, sobre matéria de interesse do
71 Curso;
- 72 IX. Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- 73 X. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do
74 Programa;
- 75 XI. Assessorar o Coordenador do Programa em aspectos pedagógicos,
76 científicos e administrativos;
- 77 XII – aprovar o nome do Orientador com a anuência do discente e do docente;
78 XIII – estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao PPGSTS;
79 XIV – estabelecer, anualmente, o número de vagas para admissão de
80 discentes;
- 81
- 82 XV. Definir os mecanismos de encaminhamento das dissertações para as
83 bancas examinadoras;
- 84 XVI – designar bancas para exames de qualificação, considerando as
85 indicações do Orientador/a;
- 86
- 87 XVII. Aprovar a composição das bancas examinadoras e designar a banca de
88 avaliação de dissertações, com base nas indicações do orientador, e
89 homologar os pedidos de defesa;
- 90
- 91 XVIII. Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas
92 horárias ou propor a criação, transformação ou extinção de disciplinas, bem
93 como a alteração de carga horária;
- 94
- 95 XIX – aprovar a oferta semestral de disciplinas e definir os docentes para
96 ministrá-las;
- 97
- 98 XX – estabelecer critérios para a alocação de bolsas do PPGSTS, bem como
99 para acompanhamento de bolsistas e constituir as Comissões de Bolsas.
- 100
- 101 XXI. Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de
102 alunos, aproveitamento e revalidação de créditos, dispensa de disciplinas,
103 trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;



- 104 XXII – decidir sobre questões referentes à matrícula, trancamento,
- 105 cancelamento, transferência, substituição de disciplinas e aproveitamento de
- 106 créditos;
- 107 XXIII. Propor aos órgãos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-
- 108 Graduação;
- 109 XXIV. Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste
- 110 Regulamento;
- 111 XXV. Emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador do Programa;
- 112 XXVI. Elaborar o Edital de Seleção de Alunos do Programa.
- 113 XXVII. Criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;
- 114 XXVIII. Elaborar o planejamento orçamentário do PPGSTS e dar conhecimento
- 115 do mesmo para os membros do Curso;
- 116 XXIX – apreciar e propor acordos e convênios de cooperação de caráter
- 117 acadêmico ou financeiro, para suporte e desenvolvimento do PPGSTS;
- 118 XXX – administrar o patrimônio do PPGSTS, entendido como todo o material
- 119 adquirido ou recebido por meio de doações;
- 120 XXXI – promover a divulgação do PPGSTS;
- 121 XXXII – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento, bem como
- 122 solucionar dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- 123 XXXIII – exercer outras atribuições estabelecidas pela Pró-Reitoria de
- 124 Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

125

126 **Art. 8º** - O Coordenador do PPGSTS presidirá o Colegiado, tendo

127 exclusivamente voto de qualidade.

128

129 **Parágrafo único** - O Coordenador será substituído em todos os seus

130 impedimentos pelo Vice Coordenador.

131

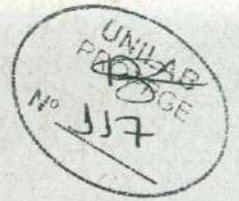
132 **Art. 9º** O Coordenador será escolhido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão

133 e Pós-Graduação do *Campus*, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado

134 do Curso, para responder por período de até dois anos, permitida uma

135 recondução.

136



- 137 **Art. 10** - Compete ao Coordenador do PPGSTS:
- 138 I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- 139 II – assinar normatizações e decisões emanadas do Colegiado;
- 140 III – avaliar e encaminhar ao Colegiado toda e qualquer documentação que
- 141 seja necessária, de acordo com este regulamento;
- 142 IV – planejar e executar a distribuição dos recursos financeiros;
- 143 V – executar convênios;
- 144 VI – convocar e presidir reuniões com o corpo docente do PPGSTS;
- 145 VII – convocar e presidir reuniões com o corpo discente do PPGSTS;
- 146 VIII – coordenar o PPGSTS de acordo com as deliberações do Colegiado;
- 147 IX – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação relatórios
- 148 e informações sobre as atividades do PPGSTS, de acordo com as instruções
- 149 daquele órgão;
- 150 X – manter os docentes do PPGSTS informados sobre as decisões do
- 151 Colegiado;
- 152 XI – enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação o
- 153 calendário do PPGSTS;
- 154 XII – Convocar eleições para o Colegiado de Curso quando da sua renovação;
- 155 XIII – representar oficialmente o PPGSTS sempre que solicitado;
- 156 XIV – dar visibilidade ao Curso, divulgando-o em todas as instâncias internas e
- 157 externas;
- 158 XV – Preencher, com apoio da secretaria, o COLETA CAPES, ou o aplicativo
- 159 que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III. DO CORPO DOCENTE

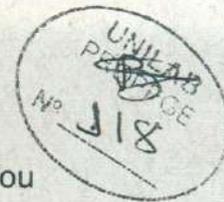
163 **Art. 11** - O corpo docente do PPGSTS é constituído por professores

164 permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

166 **Art. 12** – Integram a categoria de professores permanentes, os professores

167 assim credenciados pelo PPGSTS e que atendam a todos os seguintes

168 requisitos:



- 169 I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, obrigatoriamente, e/ou
170 na graduação, alternativamente;
- 171 **II. Participem de projeto de pesquisa da UNILAB;**
- 172 III. Orientem alunos do PPGSTS;
- 173 **IV. Tenham vínculo funcional com a UNILAB, ou, em caráter excepcional, se**
174 **enquadrem em uma das seguintes condições especiais:**
- 175 a) **recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências**
176 **federais ou estaduais de fomento;**
- 177 b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a
178 UNILAB termo de compromisso de participação como professor do PPGSTS;
- 179 V. Mantenham regime de dedicação integral a UNILAB, caracterizado pela
180 prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

181

182 **Parágrafo único** - A critério do Colegiado do PPGSTS enquadrar-se-á
183 como professor permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo
184 Inciso I do *caput* deste artigo devido não programação de disciplina sob sua
185 responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-
186 doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante para o PPGSTS, desde que
187 atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal
188 enquadramento.

189

190 **Art. 13** – Compete ao professor permanente:

- 191 I. Orientar e/ou co-orientar alunos do PPGSTS;
- 192 II. Ministrare/ou co-ministrar disciplinas;
- 193 III. Participar ativamente em projeto de pesquisa do PPGSTS;
- 194 IV. Manter produtividade científica regular com publicações em veículos
195 relevantes;
- 196 V. Propor ao Colegiado do PPGSTS a composição das bancas examinadoras
197 das dissertações.

198

199 **Art. 14** – Integram a categoria de **professores visitantes os professores ou**
200 **pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam**
201 **liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por**

202 um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto
203 de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGSTS, permitindo-se que atuem
204 como orientadores e co-orientadores e em atividades de extensão.

205

206 **Parágrafo único** - Enquadram-se como professores visitantes os
207 professores que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua
208 atuação no PPGSTS viabilizada por contrato de trabalho por tempo
209 determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa
210 instituição ou por agência de fomento.

211

212 **Art. 15** – Integram a categoria de professores colaboradores os demais
213 membros do corpo docente do PPGSTS que participem de forma sistemática
214 do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou
215 extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de
216 possuírem ou não vínculo com a UNILAB.

217

218 **Seção I. Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de**
219 **Professores no PPGSTS**

220

221 **Art. 16** – O pedido individual de credenciamento de professor permanente ou
222 de professor colaborador será submetido à aprovação do Colegiado, em
223 conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

224

225 **Art. 17** – Para o credenciamento como professor permanente do PPGSTS o
226 candidato deverá atender a todos os seguintes requisitos:

227

228 I. Possuir vínculo funcional com a UNILAB ou se enquadrar nas alíneas a ou b
229 do Inciso IV, do Art. 12;

230 II. Ser portador de título de doutor ou equivalente;

231 III. Ter sido professor colaborador do PPGSTS por pelo menos dois anos, caso
232 não se enquadre nas alíneas a ou b do Inciso IV, do Art. 12;

233 IV. Ter, no mínimo, três publicações nos últimos três anos em veículos
234 científicos relevantes;

235 Art. 18 – Será descredenciado como Professor Permanente ou como Professor
236 Colaborador do PPGSTS, o professor que:

237 I. Solicitar formalmente seu descredenciamento.

238 II. Não atuar em consonância com este Regulamento e com a Proposta
239 Acadêmica do PPGSTS.

240 III. Se for professor permanente, não manter, pelo menos, três publicações a
241 cada três anos em veículos científicos relevantes.

242

243 **Parágrafo único** - O disposto no inciso III não se aplica ao Coordenador
244 do Programa durante a vigência de seu mandato e nos dois anos
245 subsequentes.

246

247 **Art. 19** – O professor permanente descredenciado como tal do PPGSTS fica na
248 condição de Professor Colaborador, se assim o desejar, submetendo-se às
249 mesmas normas deste Regulamento para o Professor Colaborador.

250

251 **CAPÍTULO IV. DO REGIME ACADÊMICO**

252

Seção i. Do Corpo Docente

253

254 **Art. 20** – Poderão integrar o corpo docente regular do PPGSTS portadores de
255 diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC.

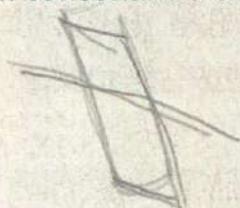
256

257 **Art. 21** – A admissão de alunos regulares ao PPGSTS será condicionada à
258 capacidade de orientação de seu corpo docente, comprovada através da
259 existência de professores com carga de orientação disponível e com
260 disponibilidade para tal.

261

262 **Art. 22** - O processo de seleção para ingresso como aluno regular no PPGSTS
263 será realizado segundo normas específicas homologadas pelo Colegiado do
264 programa, em consonância com este Regulamento.

265



266 **Parágrafo único** - Para requerer matrícula como aluno regular do
267 PPGSTS, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo
268 seletivo.

269

270 **Art. 23** – Alunos não regulares, ditos especiais, são aqueles que, em
271 determinado ano, tendo passado por todas as fases do processo seletivo para
272 entrada neste ano, e não tenham sido aceitos no PPGSTS como alunos
273 regulares, tenham seus requerimentos de matrícula, para uma única disciplina
274 por semestre, deferidos pelo Coordenador.

275

276 **Parágrafo primeiro** - O requerimento de que trata o *caput* do artigo
277 deverá ser acompanhado do aceite formal do docente responsável pela
278 disciplina.

279

280 **Parágrafo segundo** - O número máximo de alunos especiais por
281 disciplina será definido pelo professor responsável pela mesma, em conjunto
282 com o Colegiado do Curso.

283

284 **Art. 24** – Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas regras de avaliação e
285 de aceite de créditos obtidos em disciplinas às quais se submetem os alunos
286 regulares.

287

288 **Parágrafo primeiro** - Os créditos obtidos como aluno especial, perderão
289 sua validade, se não forem utilizados no prazo máximo de três anos a contar
290 da data da conclusão da disciplina.

291

292 **Parágrafo segundo** - A obtenção de créditos como aluno especial dá
293 direito a uma declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na(s)
294 qual(is) constará(ão) a(s) ementa(s), carga(s) horária(s), número de créditos
295 obtidos e conceito.

296

297

298



Seção ii. Da Matrícula no Programa

299

300 **Art. 25** – O aluno regular deverá matricular-se nas disciplinas obrigatórias e
301 optativas oferecidas no Programa, observando o calendário escolar e a
302 documentação exigida.

303

304 **Art. 26** – Esta proposta é composta por seis (06) conjuntos de disciplinas
305 entendidas como componentes curriculares. O primeiro conjunto apresenta os
306 componentes curriculares obrigatórios do curso, num total de dezoito (18)
307 créditos, interligados aos eixos que compõem o núcleo comum, quais sejam
308 Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis. O aluno regular deverá
309 matricular-se em cinco disciplinas eletivas, com três (03) créditos cada,
310 observando o calendário escolar e a documentação exigida. O segundo
311 conjunto é composto por componentes curriculares optativas por Linhas de
312 Pesquisa, com três (03) créditos cada um, a serem ofertados semestralmente e
313 escolhidos conforme a linha de pesquisa e interesse do pós-graduando. E por
314 último, o terceiro conjunto contém as atividades curriculares obrigatórias, com
315 dois (02) créditos cada um, totalizando seis (06) créditos a serem
316 acompanhados pelo orientador e, se for o caso, co-orientador vinculado ao
317 mestrado.

318

319 **Art. 27** – É facultado ao aluno, com a anuência explícita do orientador, o
320 cancelamento de matrícula em disciplina eletiva.

321

322 **Parágrafo único** - O prazo limite para o cancelamento de que trata o
323 *caput* do artigo é fixado em dois terços (2/3) da carga horária prevista para a
324 disciplina.

325

326

327

Seção iii. Da Estrutura Acadêmica do PPGSTS

328

329 **Art. 28** – As atividades do PPGSTS compreendem disciplinas obrigatórias,
330 disciplinas eletivas, participação em atividades complementares, exame de
331 qualificação e defesa de dissertação.

332 **Art. 29** – A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de
333 mestre será expressa em unidades de crédito.

334 **Parágrafo primeiro** - A cada 15 (quinze) horas de atividade será
335 atribuído um crédito.

336 **Parágrafo segundo** - A atribuição de créditos pela participação em
337 atividades complementares será regulamentada pelo Colegiado em norma
338 específica.

339

340 **Parágrafo terceiro** - Não serão atribuídos créditos às atividades
341 desenvolvidas para a preparação e exame de qualificação e para a preparação
342 e defesa da dissertação.

343

344 **Art. 30** – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão atribuir os
345 conceitos dos alunos nas disciplinas cursadas conforme segue:

346

347 A – Excelente, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 10
348 (dez).

349 B – Bom, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 8 (oito).

350 C – Regular, com direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 6 (seis).

351 D – Insuficiente, sem direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 4
352 (quatro) e perderá a bolsa.

353 E – Desistente, sem direito a crédito, que corresponde ao valor numérico 0
354 (zero).

355 I – Incompleto, sem direito a crédito e sem valor numérico correspondente.

356

357 **Parágrafo primeiro** - Fará jus ao número de créditos correspondente a
358 uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito C e frequência
359 igual ou superior a setenta e cinco por cento.

360

361 **Parágrafo segundo** - Será considerado reprovado na disciplina o aluno
362 que obtiver conceito inferior a C.

363

364 **Parágrafo terceiro** - Para atividades ou disciplinas realizadas em outros
365 programas de pós-graduação, será atribuído o conceito V, casos em que serão
366 atribuídos os créditos conforme o explicitado no § 1º do Art. 29.

367

368 **Seção iv. Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

369

370 **Art. 31** – O aproveitamento global do aluno nas disciplinas será determinado
371 pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

372

$$373 \text{ CR} = \frac{\sum V_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

374 onde: Vi corresponde ao valor numérico do conceito obtido em cada disciplina
375 e Ci corresponde ao número de créditos associados a esta.

376

377 **Parágrafo único** - Disciplinas com conceito I e atividade com conceito V
378 não serão utilizadas no cálculo do coeficiente de rendimento.

379

380 **Seção v. Do Desligamento do Aluno**

381

382 **Art. 32** – O aluno poderá ser desligado do Programa mediante solicitação
383 própria, ou solicitação justificada de seu orientador, devendo esta ser
384 referendada pelo Colegiado.

385 **Art. 33** – O aluno terá sua matrícula cancelada, acarretando seu desligamento
386 definitivo do PPGSTS quando:

387 I. Não requerer sua matrícula no início de cada semestre letivo, caracterizando
388 situação de abandono;

389 II. For reprovado em duas disciplinas;

390 III. Esgotar o prazo máximo fixado para a aprovação no exame de qualificação;

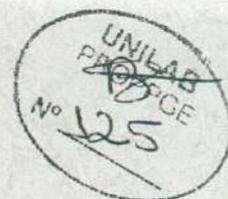
391 IV. Esgotar o prazo máximo para a integralização do curso;

392 V. For reprovado na dissertação de mestrado.

393

394 **Parágrafo único** - Os pedidos de readmissão do aluno serão apreciados
395 pelo Colegiado.

396



Seção vi. Da Orientação

397

398

399 **Art. 34** – Os alunos do PPGSTS serão orientados por um comitê de tutoria
400 composto por um orientador e um co-orientador.

401

402 **Art. 35** – A definição do orientador se dará na ocasião da seleção dos alunos
403 para ingresso no PPGSTS.

404

405 **Art. 36** – Compete ao orientador:

406 I. Orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;

407 II. Orientar o aluno quanto ao plano de estudos, matrícula em disciplinas
408 opcionais, execução do projeto de pesquisa, cancelamento e/ou trancamento
409 de disciplinas;

410 III. Estabelecer critérios para os alunos receberem bolsa.

411 IV. Opinar sobre a conveniência de o aluno ser excluído do PPGSTS.

412 V. Comunicar ao Coordenador do PPGSTS a ocorrência de abandono de
413 atividades acadêmicas pelo aluno;

414 VI. Encaminhar ao Colegiado a solicitação do Exame de Qualificação,
415 indicando a composição da Banca Examinadora;

416 VII. Presidir a sessão do Exame de Qualificação;

417 VIII. Orientar a elaboração da Dissertação;

418 IX. Encaminhar ao Colegiado a solicitação para realização da Defesa de
419 Dissertação, indicando a composição da Banca Examinadora.

420 X. Presidir a sessão de Defesa de Dissertação de seus orientandos.

421

422 **Art. 37** – A escolha dos co-orientadores será feita considerando as
423 especificidades do projeto de pesquisa do aluno.

424

425 **Parágrafo primeiro** - Poderão atuar como co-orientadores professores
426 colaboradores, professores visitantes do PPGSTS e/ou outros pesquisadores
427 de outras instituições cuja produção tenha afinidade com a temática dos
428 projetos dos alunos.

429



430 **Parágrafo segundo** - A escolha de co-orientadores, bem como as suas
431 atribuições, deverá ser homologada pelo Colegiado.

432
433 **Art. 38** – No caso de afastamento temporário ou definitivo do orientador
434 principal, este deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a
435 anuência do orientando e aprovação do Colegiado.

436 **Art. 39** – A orientação, que compreende uma relação de produção acadêmica
437 entre orientador e orientando, pode ser rompida a qualquer tempo e por
438 qualquer uma das partes, desde que devidamente justificada e as razões
439 aceitas e homologadas pelo Colegiado, a quem deve se reportar, por escrito,
440 tanto o orientador, quanto o orientando.

441
442 **Parágrafo único** - Em caso de aceite e homologação do rompimento da
443 relação de orientação, cabe ao aluno indicar novo orientador principal e o
444 colegiado envidará todos os esforços para que o orientando complete seus
445 estudos no Programa de Pós-graduação.

446
447 **Seção vii. Dos requisitos para Obtenção do Título de Mestre**

- 448
449 **Art. 40** – Para obtenção do Título de Mestre é necessário:
450 I. Permanecer no PPGSTS pelo período mínimo de um ano como aluno
451 regular;
452 II. Obter doze créditos em disciplinas obrigatórias;
453 III. Obter, no mínimo, doze créditos em disciplinas eletivas;
454 IV. Obter dois créditos em seminários de pesquisa;
455 V. Obter um crédito em envio de artigo em periódico relevante na área em
456 coautoria com professor do PPGSTS;
457 VI. Obter um crédito em atividades complementares, as quais consistem em:
458 apresentação de trabalho em evento de abrangência nacional ou internacional,
459 com publicação nos anais e/ou estágio de docência de, no mínimo, 15 horas;
460 VII. Ser aprovado em Exame de proficiência em Língua Inglesa;
461 VIII. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

462 IX. Entregar na Secretaria do PPGSTS, até a entrada da solicitação para a
463 realização da Defesa de Dissertação, comprovante de submissão de artigo
464 científico em coautoria com professor do MASTS para publicação em periódico
465 relevante reconhecido como tal pela CAPES;

466 X. Ter a Dissertação de Mestrado aprovada, após apresentação e defesa,
467 perante Banca Examinadora em sessão pública;

468 XI. Entregar na Secretaria do PPGSTS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias
469 após a defesa, quatro cópias impressas e uma cópia em formato eletrônico, da
470 versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

471

472 **Art. 41** – O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro
473 semestre, contado a partir da matrícula inicial do candidato como aluno regular
474 do PPGSTS.

475

476 **Parágrafo único** - Excepcionalmente, por solicitação devidamente
477 justificada do professor orientador e com a aprovação do Colegiado, o prazo do
478 Exame de Qualificação poderá ser estendido em até três meses.

479

480 **Art. 42** – A duração máxima do Curso de Mestrado é de vinte e quatro meses,
481 podendo, excepcionalmente, por solicitação devidamente justificada do
482 professor orientador, ser fixada pelo Colegiado uma extensão de no máximo
483 seis meses.

484

485 **CAPÍTULO V. DAS BANCAS EXAMINADORAS**

486

487 **Art. 43** – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída
488 por, no mínimo, três, professores doutores.

489

490 **Art. 44** – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída
491 por, no mínimo, três, professores doutores sendo, pelo menos um deles,
492 externo ao PPGSTS, prioritariamente, de outra Instituição de Ensino Superior.

493



494 **Art. 45** – As Bancas Examinadoras serão presididas pelo orientador do aluno
495 em exame.

496

497 **Parágrafo único** - O orientador deverá indicar um suplente para a Banca
498 Examinadora.

499

500 **Art. 46** – A conclusão do Curso de Mestrado será formalizada por ato público
501 de Defesa de Dissertação, perante Banca Examinadora, quando será dado ao
502 candidato conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação.

503

504 **Art. 47** – A Dissertação será considerada aprovada, aprovada com restrições
505 ou reprovada, segundo avaliação da maioria dos membros da Banca
506 Examinadora.

507

508 **Parágrafo único** - Em caso de Dissertação aprovada com restrições, a
509 Banca Examinadora deverá registrar as alterações solicitadas, fixar um prazo
510 não superior a 30 (trinta) dias para que o candidato efetue as alterações
511 necessárias e indicar o(s) examinador (es) que ficará responsável pela
512 avaliação final.

513

514

CAPÍTULO VI. DO DIPLOMA DE MESTRADO

515

516 **Art. 48** – No Diploma de Mestrado do PPGSTS deverão constar os dados do
517 aluno concluinte e o título de *Mestre em Sociobiodiversidade e Tecnologias*
518 *Sustentáveis*.

519

520 **Art. 49** - O Diploma de Mestrado será assinado pela Reitora da UNILAB e pelo
521 diplomado.

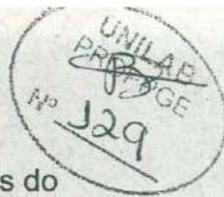
522

523

CAPÍTULO VII. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

524

525 **Art. 49** - Os serviços administrativos do curso serão executados por um
526 servidor técnico-administrativo (secretário), ao qual compete estabelecer os



527 procedimentos necessários à execução do presente regulamento e decisões do
528 Colegiado de Curso e da Coordenação.

529

530 **Art. 50** - Compete ao secretário do Curso:

531 I – Divulgar no site da UNILAB/PPGSTS a abertura de matrícula a cada
532 semestre;

533 II – Organizar e manter atualizados prontuários dos discentes e demais
534 arquivos do PPGSTS;

535 III – Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado de Curso;

536 IV – Organizar e divulgar os diários de notas;

537 V – Preparar e divulgar os trabalhos de apresentação das aulas de qualificação
538 e das defesas públicas de dissertações.

539 VI – Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do
540 Curso;

541 VII – Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;

542 VIII – Encaminhar cópia deste regulamento para discentes ingressantes e
543 docentes recém-credenciados;

544 IX - Executar e fazer executar as deliberações do Colegiado de Curso que lhe
545 Competem;

546 X – Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo
547 Coordenador do Curso e pelo Colegiado de Curso.

548

549 **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

550

551 **Art. 51** – O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria da
552 PPGSTS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data
553 prevista para a defesa, cinco cópias impressas da sua Dissertação de
554 Mestrado.

555

556 **Art. 52** – Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos, em
557 primeira instância, pelo Colegiado do PPGSTS e, em segunda instância, pelo
558 Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação da UNILAB.

559



560 **Art. 53** – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo
561 Conselho Universitário da UNILAB.
562
563